



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.680

De 30 de Junho de 2023.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "PROJETO
ARTE INCLUSIVA" NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizada a criação do "Projeto Arte Inclusiva", no âmbito do município de Campina Grande.

Art. 2º O "Projeto Arte Inclusiva" tem como finalidade oferecer aulas acessíveis e gratuitas para pessoas com deficiência, no âmbito da arte, buscando formar experiências que vão auxiliar no desenvolvimento motor e cognitivo das pessoas com deficiência, além de estimular o aumento da autoestima e contribuir para a inclusão social.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela descrita nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º O "Projeto Arte Inclusiva" será realizado pela Prefeitura de Campina Grande em parceria com a Secretaria de Cultura (SECULT), com a Coordenação da Pessoa com Deficiência (CPCD), com o apoio da Secretaria de Assistência Social (SEMAS).

Art. 4º No "Projeto Arte Inclusiva" serão ofertadas aulas de dança, música, pintura, poesia, artesanato, dentre outras extensões da arte.

Art. 5º As aulas do "Projeto Arte Inclusiva" poderão ser ministradas por profissionais existentes na Administração, bem como por voluntários que manifestarem interesse em participar do Projeto, desde que se cadastrem previamente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As vagas ofertadas para o "Projeto Arte Inclusiva" serão preenchidas por meio de matrículas, de acordo com a aptidão de cada aluno, conforme o número de vagas disponibilizadas pela coordenação do Projeto.

Art. 7º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal a escolha dos locais, dos horários e dos dias para ministração das aulas, bem como a coordenação das aulas ofertadas pelo "Projeto Arte Inclusiva".

Art. 8º A Prefeitura Municipal fará a ampla divulgação do "Projeto Arte Inclusiva", pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução do "Projeto Arte Inclusiva".

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional